

ESTATUTO



Uma universidade
de fronteiras
e mentes abertas.



ESTATUTO

Índice

Título I	
Da Instituição e seus fins	03
Capítulo I	
Da Instituição.....	03
Capítulo II	
Dos fins.....	04
Título II	
Da estrutura universitária.....	06
Capítulo I	
Dos princípios e da composição.....	06
Seção I	
Dos princípios.....	06
Seção II	
Da composição.....	06
Capítulo II	
Dos órgãos deliberativos da administração superior.....	07
Seção I	
Do conselho universitário.....	07
Capítulo III	
Das disposições do CONSUN.....	09
Capítulo IV	
Dos órgãos executivos da administração superior.....	10
Seção I	
Da Reitoria.....	10
Capítulo V	
Dos órgãos da administração básica	10
Seção I	
Do colegiado de cursos.....	10
Seção II	
Das coordenadorias de cursos	11
Capítulo VI	
Dos órgãos suplementares e de apoio.....	11
Título III	
Das atividades acadêmicas.....	11
Capítulo I	
Do ensino.....	11

Capítulo II	
Da pesquisa.....	12
Capítulo III	
Da extensão.....	12
Título IV	
Da comunidade universitária.....	12
Capítulo I	
Do corpo docente.....	12
Capítulo II	
Do corpo discente.....	13
Capítulo III	
Do corpo técnico-administrativo.....	13
Título V	
Da colação de grau, dos diplomas, certificados e títulos acadêmicos.....	13
Título VI	
Da Universidade Anhembi Morumbi e suas relações com a entidade mantenedora.....	14
Capítulo I	
Do patrimônio e da ordem financeira.....	15
Capítulo II	
Do regime financeiro.....	15
Título VII	
Das disposições finais.....	16

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Universidade Anhembi Morumbi, com sede em São Paulo, capital, é mantida pela ISCP – Sociedade Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estando seu Estatuto registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrição CNPJ nº 62596408/0001-25.

Art. 2º A Universidade Anhembi Morumbi tem autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites fixados pela legislação em vigor, regendo-se por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral:

§ 1º A autonomia acadêmica e didático-científica consiste em:

- I** - estabelecer sua política de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;
- II** - criar, organizar, modificar, extinguir, suspender, fomentar, regulamentar e aprovar programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação, e outros, nos termos da legislação e em atendimento às demandas sociais, econômicas e culturais, na forma presencial, bem como a distância, utilizando-se de mídias específicas;
- III** - estabelecer ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos programas, atividades e cursos de graduação, pós-graduação e outros;
- IV** - organizar os currículos, os programas e os projetos pedagógicos dos seus cursos e alterá-los, nos termos permitidos pela legislação;
- V** - estabelecer seu regime escolar e didático-pedagógico, com seus respectivos cronogramas e calendários;
- VI** - conferir graus e diplomas, certificados e demais títulos e outras dignidades universitárias;
- VII** - interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse universitário comum.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I** - estabelecer a política administrativa e de investimentos;
- II** - estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres e os critérios de operacionalização e funcionamento;
- III** - dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa;

IV - criar, organizar, modificar e extinguir órgãos integrantes da estrutura organizacional, bem como elaborar, aprovar e reformar quaisquer normas ou regulamentos internos, dos seus órgãos e atividades;

V - fixar, estabelecer e alterar os valores e custos das taxas e emolumentos, anuidades, semestralidades ou mensalidades escolares de cursos, programas ou serviços, nos termos da legislação;

VI - elaborar, aprovar e reformar seu Estatuto e o seu Regimento Geral, obedecendo o que dispõe a legislação pertinente.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em fixar os direitos e deveres dos usuários dos seus serviços e dos seus agentes, o regime de sanções e de aplicá-lo, obedecidas às prescrições e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I - administrar o patrimônio da Entidade Mantenedora, colocado à disposição da Universidade;

II - estabelecer a política financeira;

III - elaborar o orçamento;

IV - aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas;

V - fixar os critérios e valores dos encargos educacionais, das contribuições e taxas escolares e serviços, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 3º A Universidade Anhembi Morumbi tem como objetivos gerais:

I - respeitar os princípios universais de responsabilidade e liberdade de pensamento, direitos básicos do homem;

II - contribuir para o fortalecimento dos laços de solidariedade entre todos os Integrantes da comunidade acadêmica, tendo como parâmetro uma postura holística;

III - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão, em diferentes campos do conhecimento, como funções indissociáveis e fundamentais ao desenvolvimento Integral da comunidade de sua área de influência, com vistas ao bem estar social, político, econômico e espiritual do homem;

IV - exercer o papel crítico em relação à sua própria identidade e às suas funções, bem como

em relação à identidade e às funções da sociedade, a saber: políticas, econômicas, sociais, culturais e espirituais;

V - preservar os valores e tradições morais, cívicas e espirituais, tendo em vista uma sociedade mais justa.

Art. 4º A Universidade Anhembi Morumbi tem como objetivos específicos:

I – conscientizar, por todos os meios disponíveis, a sua comunidade educacional para a compreensão e o respeito dos direitos e deveres da pessoa;

II - dedicar-se, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, às tarefas do desenvolvimento integral do cidadão;

III - criar, promover e irradiar cultura, respeitando e valorizando as características próprias da comunidade em que se insere;

IV - dedicar-se pelo ensino, nos diferentes campos do saber, às tarefas do desenvolvimento das qualidades intelectuais, morais e sociais na busca constante da valorização humana;

V - promover e realizar pesquisas que objetivam a solução de problemas comuns da sociedade;

VI - promover a extensão como instrumento de integração da Instituição na comunidade com vistas à utilização das conquistas do ensino e da pesquisa;

VII - formar e habilitar profissionais em função das necessidades sociais do meio de forma a capacitá-los para o mercado de trabalho;

VIII - manter e realizar intercâmbio, convênios e acordos com instituições nacionais e estrangeiras com vistas à troca de experiências;

IX - ser uma Instituição aberta à sociedade com espírito crítico na busca permanente da verdade por meio do saber pelo ensino, pela pesquisa e extensão;

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos a Universidade Anhembi Morumbi desenvolverá atividades que visem a:

I - absorver e transmitir de forma inovadora, os conhecimentos produzidos pelo homem;

II - manter a qualidade de ensino como princípio e condição primordiais;

III - atuar no processo de desenvolvimento da comunidade de sua área de abrangência mediante programas de integração;

IV - constituir-se em um dos fóruns de debate das questões e problemas da comunidade, com projetos de serviços ligados às áreas em que oferece cursos;

V - formar, aperfeiçoar e especializar educadores, profissionais e pesquisadores, conferindo-lhes, segundo o aproveitamento por eles obtido, os graus e títulos respectivos;

VI - preparar técnicos e especialistas;

VII - promover a extensão do ensino e da pesquisa na comunidade, mediante cursos e

serviços especiais;

VIII - promover a pesquisa nos vários campos do conhecimento como fonte renovadora do ensino;

IX - criar condições de atualização permanente de educadores, profissionais e pesquisadores.

TÍTULO II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios gerais da estrutura organizacional da Universidade Anhembi Morumbi:

I – a unidade de atuação das dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - a racionalidade da organização com plena utilização dos recursos materiais;

III - a universalidade de campo pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;

IV - a flexibilidade na escolha e na aplicação de métodos de ensino, em função da individualidade dos estudantes, peculiaridades locais e possibilidades de combinação de conhecimentos para a pesquisa, a inovação e a educação permanente.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Estrutura Organizacional e administrativa da Universidade Anhembi Morumbi compreende:

I - Administração Superior integrada por:

a) Órgão Deliberativo

- 1.** Conselho Universitário – CONSUN

b) Órgãos Executivos

1. Reitoria;
2. Pró-Reitoria Acadêmica;
3. Diretorias Acadêmicas;
4. Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
5. Diretoria de Qualidade e Regulação Acadêmica;
6. Diretoria de Planejamento e Suporte Acadêmico

7. Secretaria Geral;
8. Diretoria de Marketing, Relacionamento e Matrículas;
9. Diretoria de Operações;
10. Diretoria de Recursos Humanos;
11. Diretoria de Tecnologia da Informação;
12. Diretoria Financeira;

II - Administração Básica integrada por:

- a) Órgãos Deliberativos
 1. Colegiados de Cursos

- b) Órgãos Executivos
 1. Coordenadorias de Cursos

III – Órgãos Suplementares e de Apoio

Art. 8º Os Órgãos Deliberativos da estrutura organizacional, deliberam em plenário, na forma estabelecida pelo Regimento Geral e respectivos Regulamentos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º O Conselho Universitário, que também fará às vezes do CONSEPE, de acordo com a Resolução CONSUN N° 09, de 09 de setembro de 2004, é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa jurisdicional e consultiva da Universidade, destinado a orientar, coordenar, supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão, é constituído:

- I. pelo Reitor, seu Presidente;
- II. pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III. pelos Diretores Acadêmicos;
- IV. pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu;
- V. pelo Diretor de Qualidade e Regulação Acadêmica;

- VI. pelo Diretor de Planejamento e Suporte Acadêmico;
- VII. pelo Diretor de Operações;
- VIII. pelo Diretor Financeiro;
- IX. pelo Diretor de Marketing e Vendas;
- X. pelo Diretor de Recursos Humanos;
- XI. Pelo Diretor de Tecnologia da Informação;
- XII. Dois representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução;
- XIII. Dois representantes do corpo discente, indicados pelo órgão máximo de representação estudantil ou eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1 (ano) ano;
- XIV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para o mandato imediatamente subsequente;
- XV. Um representante da comunidade externa, eleito pelo CONSUN dentre os indicados pelos órgãos da representação para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- XVI. Um representante da Entidade Mantenedora por ela indicado.

Art. 10 O CONSUN reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria, ou requerimento de pelo menos 2/3 de seus membros.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CONSUN, a presidência das reuniões será exercida pelo Pró-reitor Acadêmico, e na ausência deste, pelo docente de maior titulação, ou ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

§2º - A critério do Presidente, assessores sem direito a voto poderão ser convocados para as reuniões, sempre que o assunto em pauta o aconselhar.

Art. 11 Compete ao Conselho Universitário:

- I** - definir as diretrizes e as políticas da Universidade;
- II** - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da Universidade;
- III** - aprovar o planejamento anual da Universidade Anhembi Morumbi e seu respectivo relatório;
- IV** - deliberar sobre proposta para criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações de graduação, pós-graduação e outros, com observância da legislação em vigor;
- V** - deliberar sobre proposta de número de vagas iniciais dos diversos Cursos, bem como alteração do número de vagas existentes, para vigência no ano subsequente;
- VI** - criar, desmembrar, fundir e extinguir, Diretorias e Órgãos Suplementares;
- VII** - aprovar o Regimento Geral e os Regulamentos propostos pelos órgãos da Universidade;
- VIII** - aprovar no âmbito de sua competência a reforma ou alteração deste Estatuto;

- IX** - estabelecer normas e diretrizes para elaboração de atos normativos;
- X** - aprovar os planos de carreira docente e técnico - administrativo;
- XI** - aprovar, anualmente, o Programa Institucional de Capacitação Docente;
- XII** - aprovar o orçamento anual da Universidade, encaminhando à Mantenedora para definição de viabilidade;
- XIII** - aprovar a criação e concessão de prêmios e títulos honoríficos;
- XIV** - apurar a responsabilidade do Reitor e outros dirigentes e enquadrá-los disciplinarmente, quando por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem:
- a) o não cumprimento deste Estatuto ou da Legislação de Ensino;
 - b) prejuízos ou dificuldades ao regularem o funcionamento da administração;
- XV** - referendar atos do Reitor praticados *ad referendum*;
- XVI** - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- XVII** - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anormalidades;
- XVIII** - aprovar e submeter à Mantenedora, acordos, convênios e contratos de interesse da Universidade com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Reitor;
- XIX** - constituir comissões para estudo de matérias relativas à Administração Superior da Universidade;
- XX** - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Universidade Anhembi Morumbi;
- XXI** - exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DO CONSUN

Art. 12 A convocação do CONSUN será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo seu Presidente, sempre, fornecendo conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Parágrafo Único - Quando houver urgência, a convocação poderá ser feita sem a antecedência estabelecida no *caput* deste artigo, porém, sempre com a divulgação da pauta.

Art. 13 As decisões tomadas pelo CONSUN serão homologadas e baixadas Resoluções pela Presidência.

Art.14 O titular da Secretaria Geral da Universidade é o Secretário do CONSUN e no seu impedimento, será designado um substituto eventual, Secretário *ad hoc*.

Art.15 O Conselho Universitário é a última instância recursal, no âmbito da Universidade.

Art. 16 A Presidência do CONSUN poderá pedir reexame de resolução ou decisão em até cinco (05) dias após a reunião em que ela tiver sido aprovada ou tomada.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 17 A Reitoria, é o órgão executivo da Administração Superior, que superintende, coordena, supervisiona e fiscaliza todas as atividades universitárias.

Art. 18 A Reitoria é exercida pelo Reitor, nomeado pela Entidade Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 1º - Ocorrendo vacância no cargo ou impedimento do Reitor, o Presidente da Mantenedora o substituirá.

§ 2º - Até a nova nomeação, a Mantenedora indicará um substituto para completar o mandato.

§ 3º - Integram, ainda, a Reitoria, diretamente subordinados ao Reitor, a, Pró-Reitoria Acadêmica, as Diretorias Acadêmicas e a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu, com a finalidade de desenvolver atividades executivas e de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ 4º - O Pró-Reitor Acadêmico, os Diretores Acadêmicos, e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu são designados pelo Reitor.

Art. 19 As atribuições da Reitoria, Pró-Reitoria Acadêmica, Diretorias Acadêmicas e Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu estão definidas no Regimento Geral e Regulamentos próprios aprovados em CONSUN.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 20 O Colegiado de Curso é constituído pelo menos pelo Coordenador do Curso, por 4 (quatro) docentes e por 1 (um) representante dos estudantes do curso.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Universitário a aprovação da Política de Funcionamento do Colegiado de Cursos da Universidade Anhembi Morumbi, através de Resolução.

SEÇÃO II DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 21 As Coordenadorias de cursos supervisionam e coordenam os cursos da Universidade e são exercidas por Coordenadores, com formação profissional condizente com a função.

Parágrafo Único - Os Coordenadores de Cursos estão diretamente subordinados às Diretorias Acadêmicas.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 22 - Os Órgãos Suplementares, assim como os Órgãos de Apoio têm por objetivo auxiliar e prestar assistência técnica e executiva ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração em geral.

Art. 23 - A Universidade poderá dispor de órgãos suplementares e de apoio, criados e estruturados pela Administração Superior e regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24 O ensino é ministrado na Universidade Anhembi Morumbi nas seguintes modalidades de cursos:

- I. Técnico - Nível Médio
- II. Sequenciais;
- III. Graduação;
- IV. Pós-graduação (*Aperfeiçoamento, Lato Sensu e Stricto Sensu*);
- V. Extensão e outros subordinados aos seus regulamentos aprovados em CONSUN.

Art. 25 Além dos cursos de Graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que possuam currículo pleno de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, a Universidade poderá criar outros para atender às exigências de sua missão e às peculiaridades do mercado de trabalho.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 26 A Universidade tem o compromisso de promover a pesquisa, como meio de inovar e enriquecer seus programas de ensino, ampliar os conhecimentos e o saber de seus agentes educacionais, de seus

educandos e da sociedade.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 27 A Universidade promove a extensão de seu saber acumulado à sociedade, mediante:

- I** - cursos de extensão e congêneres;
- II** - serviços especiais oferecidos à comunidade interna e externa, ou diretamente contratados por entidades públicas ou privadas;
- III** - ação promocional ou assistencial à comunidade, com o objetivo de buscar oportunidades de aprendizado de seus estudantes e sua pré-qualificação profissional ou, ainda, de cobrir lacunas em alguma área social;
- IV** - contato com a comunidade a fim de buscar insumos e experiências úteis ao seu processo de conhecimento.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 28 A Comunidade Universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 29 O corpo docente da Universidade é constituído de docentes de idoneidade moral e capacidade técnica, que assumam compromisso com os princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Geral e no Plano de Carreira Docente.

§ 1º - O Regimento Geral estabelece as normas e diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto no *caput* deste artigo e na legislação;

§ 2º - O Plano de Carreira Docente, aprovado e atualizado periodicamente pelo Conselho Universitário, disporá sobre os requisitos básicos para ingresso e promoção na carreira docente, enquadramento funcional, titulação e experiências mínimas para ascensão vertical e horizontal e demais normas regulamentadoras do exercício do magistério universitário.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 30 Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados na Universidade.

Art. 31 O corpo discente tem direito à representação nos órgãos colegiados universitários, com direito a voz e voto, nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 32 São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente os centros ou diretórios acadêmicos, legalmente constituídos.

Art. 33 A Universidade manterá um Programa de Monitoria, cujo regulamento e número de vagas serão aprovados pelo CONSUN.

Art. 34 O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, observada a legislação em vigor, bem como os mecanismos e critérios de relacionamento dos estudantes com a Universidade, e seus direitos e deveres.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35 O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal não docente contratado para prestar serviços administrativos.

Parágrafo Único - O regulamento do quadro de carreira dos funcionários técnico-administrativos disporá sobre as normas e critérios de ingresso e promoção, sobre o plano de cargos e salários respectivos, e será aprovado e atualizado periodicamente pelo Conselho Universitário.

TÍTULO V DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 36 A colação de grau é o ato oficial realizado em sessão solene pública, em dia e horário previamente fixados pela Instituição, sob a presidência do Reitor ou por delegação deste.

§ 1º - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º - Ao estudante que, por motivo justificável, não tenha comparecido à colação de grau na data prevista, é conferido grau, em dia e hora determinados pela Secretaria Geral, por delegação do Reitor.

Art. 37 A Universidade Anhembi Morumbi confere:

- I. Diplomas de Curso Técnico, Graduação e de Pós-Graduação;
- II. Diplomas e certificados de Formação Específica em nível superior;
- III. Certificados aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização,

- extensão e outros;
- IV. Certificados aos que comprovarem conhecimento específico perante banca docente, para validação e aproveitamento de estudos aprovados pelo Consun.
- V. Diplomas de Mérito Acadêmico

Art. 38 A Universidade Anhembi Morumbi, após decisão do Conselho Universitário, outorga títulos de:

- I** - Doutor *Honoris Causa*, à personalidades eminentes que se tenham distinguido em atividade em prol das ciências, letras e artes ou de melhor entendimento entre povos;
- II** - *Honoris Causa*, à personalidades insignes alheias a seu corpo docente;
- III** - Professor Emérito, aos professores da Instituição que tenham alcançado destaque pelo seu desempenho;
- IV** - Beneméritos, à personalidades notáveis por sua contribuição à Instituição;
- V** - "Honra ao Mérito Acadêmico", a estudantes e demais membros da Comunidade Escolar pelo mérito acadêmico como estímulo à produção intelectual e artística e a pessoas que se distinguiram na participação de atividades culturais, educacionais ou artísticas promovidas pela Universidade Anhembi Morumbi.

TÍTULO VI

DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI E

SUAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 39 O ISCP – Sociedade Educacional Ltda. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Universidade Anhembi Morumbi, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 40 Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Universidade Anhembi Morumbi, colocando-lhe à disposição os bens de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 41 A Mantenedora, a seu critério, indicará o seu representante no Conselho Universitário.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 42 O patrimônio da Mantenedora é colocado à disposição da Universidade Anhembi Morumbi para suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Os bens e direitos de terceiros, bem como os tomados em locação, comodato ou convênio para uso da Universidade Anhembi Morumbi, ficam assegurados, de acordo com a Lei.

Art. 43 O patrimônio disponível à Universidade Anhembi Morumbi é formado por:

- I** - bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para seu funcionamento;
- II** - recursos financeiros da Entidade Mantenedora;
- III** - auxílios e subvenções.

Art. 44 A manutenção e desenvolvimento da Universidade Anhembi Morumbi far-se-á por meio de:

- I** - dotações financeiras da Entidade Mantenedora;
- II** - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas;
- III** - legados ou doações de pessoas físicas ou jurídicas e entidades privadas nacionais e estrangeiras;
- IV** - anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos estudantes;
- V** - renda de atividade industrial ou de prestação de serviços, renda de bens e de aplicações de valores patrimoniais.

Art. 45 O orçamento da Universidade Anhembi Morumbi será aprovado pelo Conselho Universitário.

- I** - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II** - o orçamento disciplinará a previsão das receitas e a fixação das despesas decorrentes das obrigações e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 46 A Universidade Anhembi Morumbi tem seu orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 47 O regime financeiro da Universidade Anhembi Morumbi obedece às normas legais e as disposições do Regimento Geral.

Art. 48 O valor da contribuição escolar refere-se à contra prestação de serviços educacionais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 A Universidade Anhembi Morumbi oferece condições para o exercício da liberdade no ensino e na pesquisa, vedada toda manifestação ou discriminação político-partidária, racial, religiosa e sócio-econômica dos membros de sua comunidade.

Art. 50 No exercício da docência, o professor deverá considerar o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os princípios e normas deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos Internos, bem como os princípios e valores adotadas pela Universidade.

Art. 51 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto da Universidade implica na aceitação de todas as normas e dispositivos deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos e Ordenamentos Básicos.

Art. 52 Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário:

§ 1º As alterações ou reforma do Estatuto são de iniciativa do Reitor, ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, mediante proposta fundamentada.

§ 2º As alterações ou reforma têm aplicação no ano acadêmico subsequente à sua aprovação ou imediatamente, nos casos em que não tragam prejuízo à comunidade universitária.

Art. 53 Todas as reformulações deste Estatuto, aprovadas pelo CONSUN, deverão ser objeto dos respectivos ajustes no Regimento Geral da Universidade e demais regulamentos.

Art. 54 Os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Geral, serão estudados e dirimidos pelo CONSUN, ou em casos de necessidade urgente pelo Reitor, "ad referendum" deste órgão.

Art. 55 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN -Conselho Universitário da Universidade Anhembi Morumbi, observadas as demais formalidades legais, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de Outubro de 2015.

Prof. Dr. Oscar Hipólito

Reitor